C.L.T. ou em comissão.

Médicos	05
Enfermeiros	02
Psicólogo	01
Assistente Social	01
Dentistas	03
Engenheiro	01
Contador	01
Arquiteto	01
Farmacêutico	01

ARTIGO 4º Em casos de necessidades, e com o objetivo de alcançar melhor rendimento do serviço público, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores, a Prefeitura poderá contratar pessoal em caráter temporário, sob o regime C.L.T. ou em comissão, destinados à execução de OBRAS ou manutenção de serviços essenciais.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução da presente Lei, serão atendidas com recursos orçamentários existentes, suplementados se necessário.

ARTIGO 6º - A presente Lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

ARTIGO 7º Revogam-se as disposições em contrário

Cunha, 26 de fevereiro de 1988

DIRCEU JOSÉ DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal da
Estância Climatica de Cunha

LEI Nº 512/88

Acrescenta parágrafo ao artigo 1º da Lei Nº 493 de 10/03/1986.

DIRCEU JOSÉ de OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cunha, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele

decreta o seguinte:

ARTIGO 1º - .....

PARÁGRAFO ÚNICO - Não serão permitidas construções comerciais, ou comércio - residenciais, nas proximidades constantes deste artigo.

ARTIGO 2º. - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cunha, 25 de Março de 1988

DIRCEU JOSÉ DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal da
Estância Climática de Cunha

LEI Nº 513/88

"Dispõe sôbre autorização legislativa para arrendamento de área de terras sita na CACHOEIRA DO PIMENTA"

DIRCEU JOSÉ DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cunha, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele decreta o seguinte:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a arrendar mediante Concorrência Pública, duas glebas de terras, com áreas de três quartos de alqueire mais ou menos cada uma, num total de um alqueire e meio, situadas no imóvel denominado "CACHOEIRA DO PIMENTA", registrada no Cartório de Imóveis e Anexos da Comarca de Cunha, sob nº 6.097.

ARTIGO 2º - O prazo do arrendamento será de 05 (cinco) anos a contar da data de assinatura do contrato a ser firmado com o proponente vencedor da licitação.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cunha, 28 de abril de 1988.

DIRCEU JOSÉ DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal da
Estância Climática de Cunha